

PROJETO DE LEI N° 959, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria Extraordinária para Assuntos Sindicais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria Extraordinária para Assuntos Sindicais.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata este artigo terá competência fixada ou modificada por ato do Governador, para o atendimento de programas específicos.

Art. 2° Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Estado de que trata o artigo 1° terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I - estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o artigo 1°;

II - distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei.

Art. 4° Caberá à Secretaria de Governo promover o suporte administrativo-orçamentário-financeiro, à Secretaria Extraordinária de que trata o artigo 1°.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999.